

LEI ORDINÁRIA Nº 2593, DE 03.10.01

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

Da Instituição de Objetivos do PAPPE

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE – no âmbito do Município de Leme, com os seguintes objetivos, entre outros:

I.} promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Leme, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II.} levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III.} incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV.} propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Artigo 2º. Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Leme.

Parágrafo único – Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei..

Artigo 3º. Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal

Artigo 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a

pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Artigo 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I.} urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II.} construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III.} conservação e manutenção da área adotada;

IV.} realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Artigo 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I.} a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II.} a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III.} a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Artigo 7º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Artigo 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I.} pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II.} pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III.} pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Artigo 9º. As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Artigo 10. A instituição adotante que deixar de zelar pela praça ou área verde por mais de sessenta (60) dias perderá o direito da adoção, devendo todos os equipamentos implantados na área ou praça reverterem em favor do município.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

Artigo 11. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único – O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 12. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadas fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcóolicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigo 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento

das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigentes.

Artigo 13. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições Finais

Artigo 14. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I.} os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II.} a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10.;

III.} na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Artigo 15. Fica proibido a cessão do direito de adoção a outra empresa ou entidade, sem o consentimento prévio do Chefe do Executivo, devendo a instituição que assumir a adoção concordar com as exigências desta Lei.

Artigo 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.